



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

“RESUMO: PROCESSO Nº 3774/2023

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS. DESPACHO: Frente à instrução processual dos autos, em especial o parecer jurídico, com esteio no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93, assim como, ancorada no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal 11.092/2017, RECONHEÇO E RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação de direta para serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimento e vistoria técnica, através da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, totalizando a quantidade de R\$ 52.723,90. Secretário Municipal de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 27/06/2023.”

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

**“RESUMO: PROCESSO 3639/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS BICICLETAS DA GUARDA CÍVIL MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. DATA DE ABERTURA: “Fica reagendada a licitação em epígrafe para o dia 05 de julho de 2023 às 10:00 horas, a ser realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/> O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefone para contato 4233-7236”.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

**“RESUMO: PROCESSO 6731/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**

Contratação de Companhia Seguradora para Prestação de Serviço de Cobertura para Frota de Veículos Municipal. DATA DE ABERTURA: “Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 12 de julho de 2023 às 09:30 horas, a ser realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/> O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefone para contato 4233-7236”. Secretário Municipal de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 26/06/2023.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

**“RESUMO: PROCESSO Nº 02/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

Outorga de Concessão para Implantação, Manutenção, Operação e Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de São Caetano do Sul. RERRATIFICAÇÃO: Rerraticamos a publicação disponibilizada em 23/06/2023 nos jornais Gazeta de São Paulo – edição de 23/06/2023 – caderno publicidade legal – pág. B2, Diário Oficial Eletrônico – edição 1601 de 23/06/2023 – pág. 06 - Diário Oficial do Estado – caderno Municípios – edição 23/06/2023 – pág. 25, Diário Oficial da União – Seção 3 – edição de 23/06/2023 – pág. 293, na seguinte conformidade: Exclui-se o item 3.8 do Edital. Onde se lê: “3.9.” Leia-se: “3.8.” E assim sucessivamente até o item 3.19. No item 17.2.1. - Onde se lê: “(trinta)” Leia-se: “(sessenta)”.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

BRUNO BELÉM LINS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Projetos Especiais

**“RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 -
PROC. Nº 300.079/2023-oriundo do processo nº 4274/2023**

DETENTORA. PATNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registro de Preços Fornecimento Medicamentos para Atender Mandado Judicial III. ASSINATURA: 20/06/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva ata - PREÇOS REGISTRADOS - Itens e Valores Unitários: Item 07- VALSARTANA 80MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL-R\$ 1,70 a un. Item 21 -TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35MG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA FORMA DE APRESENTAÇÃO: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL-R\$ 1,79 a un. Item 32- GLICLAZIDA 60 MG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CÁPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL-R\$ 0,32 a un. VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 4.406,00. CONTRATANTE: SESAUD.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

**“RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 -
PROC. Nº 300.080/2023-oriundo do processo nº 4274/2023**

DETENTORA. FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Registro de Preços Fornecimento Medicamentos para Atender Mandado Judicial III. ASSINATURA: 21/06/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva ata - PREÇOS REGISTRADOS - Itens e Valores Unitários: Item 01- CALCITRIOL 0,25MCG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL-R\$ 1,50 a un. Item 11- TELMISARTANA 80MG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL-R\$ 4,65 a un. VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 3.321,00. CONTRATANTE: SESAUD.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

“RESUMO: PROCESSO Nº 7329/2023

Chamamento Público Para Credenciamento de apresentações e profissionais em arte e cultura para a “Exposição Anual de Carros Antigos e Aniversário da Cidade-2023” DESPACHO: Diante do Conjunto Fático- Jurídico, com fulcro no Decreto Municipal, nº 11.092/2017, artigo 2º, inciso I e disposições do artigo 25 da Lei Federal 8666/93 e em especial o parecer jurídico de fls. 37/40, AUTORIZO a abertura do Chamamento Público Para Credenciamento de apresentações e profissionais em arte e cultura para a “Exposição Anual de Carros Antigos e Aniversário da Cidade-2023”. Secretário Municipal de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 28/06/2023.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

“RESUMO: PROCESSO Nº 7601/2023

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Prestação de serviços Artísticos. DESPACHO: Diante do Conjunto Fático- Jurídico, com fulcro no Decreto Municipal, nº 11.092/2017, artigo 2º, inciso II e disposições do artigo 25, inciso III da Lei Federal 8666/93 e em especial o parecer jurídico de fls. 52/58, AUTORIZO a Contratação de cantor Diogo Nogueira, com a empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA-Representando o cantor Diogo Nogueira, no valor de R\$ 155.000,00. Secretário Municipal de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 28/06/2023.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos



“RESUMO: PROCESSO Nº 7603/2023

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Prestação de serviços Artísticos. DESPACHO: Diante do Conjunto Fático-Jurídico, com fulcro no Decreto Municipal, nº 11.092/2017, artigo 2º, inciso II e disposições do artigo 25, inciso III da Lei Federal 8666/93 e em especial o parecer jurídico de fls. 65/71, AUTORIZO a Contratação de cantor Felipe Araújo, com a empresa RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- Representando o cantor Felipe Araújo, no valor de R\$ 190.000,00. Secretário Municipal de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 28/06/2023.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

“RESUMO: PROCESSO Nº 7310/2023

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DESPACHO: “Frente à instrução dos autos, em especial o parecer jurídico de fl. 56/58, com esteio no artigo 24, X, da Lei Federal 8666/93, assim como, ancorada no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 11.092/2017, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a locação de imóvel situado entre a Avenida Paraíso e a Rua Paulista, no Bairro Oswaldo Cruz, para utilização da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho, através da empresa INSTITUTO BARÃO DO RIO BRANCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Totalizando o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Secretário Municipal de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 28/06/2023.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

SILVIA MORETTI

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROC. Nº 7711/23 - EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Código do Plano de Ação: 30882120230002-010410 - Ente Receptor: 59.307.595/0001-75 - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL - Fundo Repassador: 37.930.861/0001-89 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA - Vigência: Início: 01/06/2023 Fim: 31/12/2023 - Órgão Repassador: 308821 - Ministério da Cultura - Processo Ministério Cultura: 01400.005980/2023-91 - Valor: R\$ 1.374.648,16 - Objeto: Apoio financeiro da União ao município para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Programa: 30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS - Condicionantes: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a) A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>. b) A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c) A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d) A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural. As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização. Data de Assinatura: 21/06/2023 - Responsável: 681.778.364-04 – Jairo Carlos Soares de Moraes – Gerente Municipal de Contratos e Convênios”.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2023.

JAIRO CARLOS SOARES DE MORAES
Gerente Municipal de Contratos e Convênios
– Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO ILIOMAR DARRONQUI – DO DIA 28/06/2023

DEFERIDOS:

Proc. nº 3792/1988-Felipe Duarte de Santana e Vanessa Maria Trindade Duarte

Proc. nº 1345/1981-Adilson Furlan e Marcia Vita Furlan

Proc. nº 7613/2023-Marcelo José Favoreto Ferreira Alves

INDEFERIDO:

Proc. nº 2568/2007-1-Dante Arnaldo Lorenzini Belotto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente a Movimentação de Pessoal - período de 16 a 22/06/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 1601 de 23/06/2023 - página 07:

Onde se lê: DESLIGAMENTO EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2015

Proc. nº 507/96 – Desligamento de Itomi Kanashiro, Fiscal, lotada na SEFAZ, concursada, a contar de 21/06/2023.

Leia-se: EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

Proc. nº 507/96 – Desligamento de Itomi Kanashiro, Fiscal, lotada na SEFAZ, concursada, a contar de 21/06/2023.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – DOS DIAS 26 E 27/06/2023

PORTARIAS ASSINADAS DIGITALMENTE

NOMEAÇÕES

Proc. nº 7884/23 – Portaria/DARH-1 nº 40.066 de 26/06/2023 - Nomear, a contar de 26 de junho de 2023, LILIANE CORNAZZANI, para exercer em comissão o cargo de Assessora V, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

Proc. nº 7961/23 – Portaria/DARH-1 nº 40.067 de 27/06/2023 - Nomear, a contar de 27 de junho de 2023, VINICIUS ROGATTO FONSECA, para exercer em comissão o cargo de Assessor III, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993, e Lei nº 4.393 de 11/05/2006, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

AUTO DE INFRAÇÃO DO SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

“Comunicamos que foi Lavrado Auto de Infração nº 304 em 27 de junho de 2023, contra a empresa **GF ODONTOLOGIA EIRELI ME**, CNPJ 27.755.650/0001-01, situada à Rua Ataliba da Silva nº 76 – Sala 13, Processo 8840/17, em São Caetano do Sul.”

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS PARA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: MYLAB SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 47.878.833/0001-13 - Endereço: Alameda Terracota, 215 - Conj. 313 - Processo: 15551/22 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-864-000451-1-0 - Validade: 22/06/2024.

Razão Social: N.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ: 10.206.278/0001-73 - Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1335 - Sala 02 - Processo: 9100/08 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-466-000009-1-4 - Validade: 27/06/2024.

Razão Social: RIMINI COSMÉTICOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI ME - CNPJ: 29.510.100/0001-40 - Endereço: Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, 736 – Sala 04 - Processo: 19714/17 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-464-000620-1-4 - Validade: 27/06/2024.

Razão Social: COMPLEXO POLIESPORTIVO LAURO GOMES DE ALMEIDA - CNPJ: 59.307.595/0001-75 - Endereço: Avenida Walter Tomé, 64 - Processo: 716/99 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-931-000058-1-9 - Validade: 27/06/2024.

Razão Social: SURGICAL DEVICES – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45.153.536/0001-85 - Endereço: Alameda Terracota, 215 - Processo: 4291/22 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-464-000848-1-6 - Validade: 27/06/2024.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO Nº 1606

Razão Social: NEUSA MARIA ALVES LESSIO - CPF: 045.692.578-36 - Endereço: Avenida Presidente Kennedy nº 1049 - Processo: 5949/95 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701- 863-001025-1-2 - Validade: 27/06/2024.

Razão Social: SERGIO EDUARDO DA SILVA - CPF: 126.577.618-01 - Endereço: Rua Arlindo Marchetti nº 1065 - Processo: 2647/87 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701- 863-000045-1-0 e CEVS Nº 354880701- 863-002239-1-3 - Validade: 27/06/2024.

Razão Social: MARILDE DALL'ANTONIA - CPF: 008.408.928-88 - Endereço: Avenida Goiás nº 781 - Processo: 10.072/79 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701- 863-000737-1-7 e CEVS Nº 354880701- 863-000740-1-2 - Validade: 27/06/2024.

Razão Social: SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO - CNPJ: 59.307.595/0001-75 - Endereço: Rua da Eternidade nº 263 - Processo: 6366/13 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-960-000569-1-0 - Validade: 28/06/2024.

São Caetano do Sul, 29 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Portarias assinadas pela Secretaria Municipal de Segurança, referente ao mês de junho de 2023.

Portaria nº 02/SESEG/2023, Proc. nº 7185/2023, Apuração Sumária.

Portaria nº 03/SESEG/2023, Proc. nº 7935/2023, Apuração Sumária.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2023.

ALDO SIMIONATO FILHO
Corregedor Municipal

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2023 – Processo nº 174/2023 - Contratada: Felipe Gonçalves Ferreira – **Objeto:** Apresentação na Mostra de Música Junto com o Ballet Institucional da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 07/06/2023 – **Valor:** 350,00 – **Prazo de vigência:** 22/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 062/2023 – Processo nº 175/2023 - Contratada: João Felipe Pereira da Silva – **Objeto:** Apresentação na Mostra de Música Junto com o Ballet Institucional da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 07/06/2023 – **Valor:** 350,00 – **Prazo de vigência:** 22/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.39.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 057/2023 – Processo nº 111/2023 - Contratada: Excel Manutenção de Elevadores Ltda. - ME – **Objeto:** Manutenção preventiva do elevador da Unidade Santa Paula da Fundação das Artes – **Data da Assinatura:** 22/05/2023 – **Valor:** 2.280,00 – **Prazo de vigência:** 22/05/2024 – **Verba:** 3.3.90.39.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2023 – Processo nº 176/2023 - Contratada: Bruna Zenti Rodrigues – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2023 – Processo nº 177/2023 - Contratada: João Pedro Ferraz dos Santos Silva – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2023 – Processo nº 178/2023 - Contratada: Thiago Brisolla – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2023 – Processo nº 179/2023 - Contratada: Rafaely Vieira da Silva Gomes – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2023 – Processo nº 180/2023 - Contratada: Luana da Cunha Chacon – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2023 – Processo nº 181/2023 - Contratada: Luiz Felipe Nogueira Prado – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 069/2023 – Processo nº 182/2023 - Contratada: Cassiano Figueira Fernandes Sampaio – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 070/2023 – Processo nº 183/2023 - Contratada: Leny Fabiana Urquidi Amnorin – **Objeto:** Apresentação com a Orquestra Sinfônica da FASCS na Mostra de Música da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – **Data da Assinatura:** 13/06/2023 – **Valor:** 600,00 – **Prazo de vigência:** 21/06/2023 – **Verba:** 3.3.90.36.00.

JOSÉ CARLOS RUFATO JUNIOR
Depto de Compras

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Contrato nº 43/2023 – Processo Administrativo nº 1015/2022
Pregão Presencial nº 05/2022

Objeto: Termo aditivo de alteração ao termo aditivo de prorrogação à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, de forma parcelada e contínua, visando atender a frota do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental (SAESA-SCS). **Assinatura:** 26/06/2023. **Contratada:** Leandrini Auto Posto LTDA.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do SAESA-SCS

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023 PROCESSO DE COMPRAS Nº 406/2023

Encontra-se aberto na Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2023 (menor preço mensal), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de plata-



forma de educação via web, com oferta de pelo menos seis cursos de idiomas, hospedagem *in cloud*, desenvolvimento de conteúdo, gestão, acompanhamento e avaliação de progresso, com acesso irrestrito e simultâneo de até 10 mil usuários da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://licitacao.uscs.edu.br/web> ou retirar no Departamento de Licitações da USCS sito à Rua Maceió, 177 - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP ao custo de R\$ 15,00 (quinze) reais referentes a extração de cópias. Data da abertura: 12/07/2023, na sala de licitação no endereço acima.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.
Prof. Ms. ORLANDO ANTÔNIO BONFATTI
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

No que se refere ao segundo julgamento de recurso administrativo concernente ao Pregão Presencial 10/2023, processo de compras 964/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada para implementação e customização de Ambiente Virtual de Aprendizagem em Plataforma LMS e..., considerando-se os eventos registrados em sessão pública datada de 30/05/2023 para apreciação de teste de conformidade, e diante dos termos do processo licitatório, devidamente fundamentado nos autos, o reitor em exercício da Universidade Municipal de São Caetano do Sul decide:

1. *Conhecendo do Recurso Administrativo interposto pela empresa ASD Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda, no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2023, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a empresa MB Intervenções Urbanas Ltda APTA, a partir da realização do teste de conformidade para fornecer o objeto do certame.*

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.
Prof. SILTON MARCELL ROMBOLI
Reitor em exercício da Universidade USCS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1395/2023 – Processo de Compras 366/2023 – Contratada: Martins Design Ltda, CNPJ 68.317.858/0001-18. Objeto: Contratação de empresa especializada para implementação da clínica odontológica multidisciplinar, sob a forma de solução, destinada ao curso de odontologia, abrangendo fornecimento de equipamentos, infraestrutura para instalação e móveis no Campus Centro da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Valor total do instrumento contratual é de R\$ 2.240.000,00. Vigência: 90 dias. Contrato assinado em 27/06/2023.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.
Prof. SILTON MARCELL ROMBOLI
Reitor em exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 558

“**APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2023, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, constante do **PROCESSO CM Nº 0717/23**:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2020, mantendo-se o parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anexo ao Processo TC-003332.989.20-1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023, 146º de fundação da Cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Publicado na Diretoria Legislativa, na mesma data.

VANESSA KELLY SETTIM
Diretora Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1089

“**AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução, constante do **PROCESSO CM Nº 2433/23**:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a transferir para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, os seguintes bens considerados inservíveis:

Patrimônio	NOME DO BEM
12284	CÂMERA FIXA IP
12285	CÂMERA FIXA IP
12286	CÂMERA FIXA IP
12287	CÂMERA FIXA IP
12288	CÂMERA FIXA IP
12289	CÂMERA FIXA IP
12290	CÂMERA FIXA IP
12291	CÂMERA FIXA IP
12297	CÂMERA FIXA IP
12298	CÂMERA FIXA IP
12299	CÂMERA FIXA IP
12300	CÂMERA FIXA IP
12301	CÂMERA FIXA IP
12302	CÂMERA FIXA IP
12303	CÂMERA FIXA IP
12304	CÂMERA FIXA IP
12305	CÂMERA FIXA IP
12306	CÂMERA FIXA IP
12307	CÂMERA FIXA IP
12308	CÂMERA FIXA IP
12309	CÂMERA FIXA IP
12310	CÂMERA FIXA IP
12311	CÂMERA FIXA IP
12312	CÂMERA FIXA IP
12313	CÂMERA FIXA IP
12314	CÂMERA FIXA IP
12315	CÂMERA FIXA IP
12316	CÂMERA FIXA IP
12317	CÂMERA FIXA IP
12318	CÂMERA FIXA IP
12319	CÂMERA FIXA IP
12320	CÂMERA FIXA IP
12321	CÂMERA FIXA IP
12322	CÂMERA FIXA IP
12323	CÂMERA FIXA IP
12324	CÂMERA FIXA IP
12325	CÂMERA FIXA IP
12715	CÂMERA FIXA IP
12716	CÂMERA FIXA IP
12717	CÂMERA FIXA IP
12718	CÂMERA FIXA IP
12719	CÂMERA FIXA IP
12720	CÂMERA FIXA IP
12721	CÂMERA FIXA IP
12722	CÂMERA FIXA IP
12723	CÂMERA FIXA IP
12724	CÂMERA FIXA IP
12725	CÂMERA FIXA IP
12726	CÂMERA FIXA IP
12727	CÂMERA FIXA IP
12728	CÂMERA FIXA IP
12729	CÂMERA FIXA IP



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO Nº 1606

Patri-mônio	NOME DO BEM
11952	CÂMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30 METROS 020 MEGAPIXELS D WDRICR DIGITAL
12044	CÂMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30 METROS 020 MEGAPIXELS D WDRICR DIGITAL
12045	CÂMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30 METROS 020 MEGAPIXELS D WDRICR DIGITAL
12046	CÂMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30 METROS 020 MEGAPIXELS D WDRICR DIGITAL
12047	CÂMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30 METROS 020 MEGAPIXELS D WDRICR DIGITAL
12048	CÂMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30 METROS 020 MEGAPIXELS D WDRICR DIGITAL
12049	CÂMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30 METROS 020 MEGAPIXELS D WDRICR DIGITAL
12292	CÂMERA IP DOME
12293	CÂMERA IP DOME
12294	CÂMERA IP DOME
12295	CÂMERA IP DOME
12296	CÂMERA IP DOME
12267	CÂMERA IP INFRA 30 M FULL HD
12268	CÂMERA IP INFRA 30 M FULL HD
12269	CÂMERA IP INFRA 30 M FULL HD
12140	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12141	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12142	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12143	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12144	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12145	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12146	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12147	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12148	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12149	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12150	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12151	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12152	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12153	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12154	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12155	CÂMERA IPO – CONTENDO SISTEMA DE VARREDURA: 16-9 PROGRESSIVO SENSOR DE IMAGEM:1
12326	CÂMERA SPEED DOME IP
12327	CÂMERA SPEED DOME IP
12328	CÂMERA SPEED DOME IP
12190	CÂMERA SPEED DOME IP
12711	CÂMERA SPEED DOME IP
12712	CÂMERA SPEED DOME IP
12713	CÂMERA SPEED DOME IP
12714	CÂMERA SPEED DOME IP
10051	CÂMERA SPEED DOME IP CONFORME PROCESSO N 1456 09 DOAÇÃO A CÂMARA
11947	CÂMERA SPEED DOME IP CONFORME PROCESSO N 1456 09 DOAÇÃO A CÂMARA

Patri-mônio	NOME DO BEM
11948	CÂMERA DOME IP 20X16 DIGITAL 1313 MEGAPIXELS 960P@30FPS MULTI SREAMING
10607	TELEVISOR LCD 32 BUSTER
10609	TELEVISOR LCD 32 SEMP
10066	TELEVISOR LCD 42 PANASONIC
10611	TELEVISOR LCD 42 PHILIPS
10843	TELEVISOR LCD 42 POLEGADAS FULL HD 1080P3 HDMI CONVERSOR INTEGRADO PANASONIC
10271	TELEVISOR LCD 50 RESOLUÇÃO 1920X1080LXAXP 127 6 X 86 61 X 32 6CM 39 KG CONTR
10272	TELEVISOR LCD 50 RESOLUÇÃO 1920X1080LXAXP 127 6 X 86 61 X 32 6CM 39 KG CONTR
10009	FRAGMENTADORA DE PAPEL AS 1500CD AURORA
10012	ARQUIVO DE AÇO DESLIZANTE C/ 01 MODULO 228X57X113CM
10013	MÁQUINA DE ESCREVER - 6783 IBM
10025	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU
10032	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
10039	VIDEO PORTEIRO VPI AZ COM CABO MANGA AWG 26X ADG PARES BF INSTALADO VIDE
10226	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRACOS ESPALDAR ALTO
10270	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
10354	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
10376	FOGÃO 6 BOCAS CLEAN BF076B
10387	MESA DE MADEIRA 140X070X074CM
10464	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
10597	PIA DE GRANITO C CUBA DE AÇO E 04 PORTAS 250X60X85CM METAL LINEA
10600	MESA DE MADEIRA PARA REFEITORIO C 02 BANCOS 240X080X075CM
10608	PORTEIRO ELETRÔNICO COM VIDEO COLORIDO DE MESA E PAREDE ICOP
10626	POLTRONA FIXA ESTOFADA EM COURVIN DOBRAVEL COM PRANCHETA
10663	ESTANTE DE AÇO C/ 07 PRATELEIRAS 92X42X198CM
10678	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD AURORA
10715	MICROONDAS MEF33 ELECTROLUX
10726	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN
10755	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD AURORA
10758	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
10827	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
10841	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
10846	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
10906	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
10944	FRAGMENTADORA DE PAPEL - 1502 SECRETA
10980	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
11032	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
11104	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM COURVIN C/ BRAÇOS
11128	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM COURVIN C/ BRAÇOS
11139	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD AURORA
11164	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
11192	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD AURORA
11354	GUILHOTINA AUTOMÁTICA MOD WH450 110 VOLTS SERIAL: 11074547323
11374	CONSERVADORA PISO GL 350 110V
11386	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN C/ BRAÇOS CROMADA ESPALDAR ALTO



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO Nº 1606

Patrimônio	NOME DO BEM
11392	ARQUIVO DE AÇO DESLIZANTE C/ 02 MÓDULOS 228X57X214CM
11403	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
11439	ASPIRADOR DE PÓ ENCERADEIRA ULTRALUX 50
11454	ARQUIVO DESLIZANTE 08 FACES 228X416X176
11587	POLTRONA FIXA ESTOFADA EM COURVIN
11611	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
11619	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
11627	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
11632	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS
11649	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
11670	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/ BRAÇOS - SECRETÁRIA
11700	SERVIDOR DE ARQUIVOS
11765	ARQUIVO DESLIZANTE 04 FACES 228X57X214CM
11766	POLTRONA FIXA ESTOFADA EM COURVIN
11770	MESA DE CANTO - 50X50X50CM
11803	POWERSHIRT MD 1 000
11826	MESA DE MADEIRA COM TAMPO EM MADEIRA NATURAL EBANO 180X080X075CM
11896	CARRINHO PARA ENROLAR MANGUEIRA DE ATÉ 100 METROS
11897	CARRINHO PARA LIMPEZA 240 LITROS QUEBRADO DAR
11937	MESA DE ÁUDIO 8 CANAIS 02 CANAIS DE SAÍDA 01 CANAL DE EFEITO COM 02 CABOS
11995	PATCH PANEL 24 PORTAS
11996	PATCH PANEL 24 PORTAS
12009	MESA DE REUNIÃO OCTAGONAL COM ESTRUTURA OCTAGONAL 220X100X75CM
12036	LIXEIRA 60 LITROS CINZA RETANGULAR
12038	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS 42X51X61CM
12051	FONTE
12061	SCANNER HP 550 HP
12067	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD AURORA
12094	AUTOENVELOPADORA
12188	CARRO MULTIFUNCIONAL COM BOLSA
12242	FRAGMENTADORA DE PAPEL 59CB
12244	FRAGMENTADORA DE PAPEL 59CB
12278	GRAMPEADOR TRIO 5014
12343	CADEIRA TIPO DIRETOR
12372	CAFETEIRA ELÉTRICA EM PÓ, 110V 1,7L
12374	CAFETEIRA ELÉTRICA EM PÓ, 110V 1,7L
12380	CAFETEIRA ELÉTRICA
12384	CAFETEIRA ELÉTRICA
12392	CAFETEIRA ELÉTRICA
12685	FRAGMENTADORA DE PAPEL
12686	FRAGMENTADORA DE PAPEL

Art. 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a dar baixa dos referidos bens no patrimônio da Edilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023, 146º de Fundação da Cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

VANESSA KELLY SETTIM
Diretora Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1090

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS E DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução, constante do **PROCESSO CM Nº 2435/23**:

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS

Art. 1º As licenças de que trata esta Resolução se aplicarão aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo, sem prejuízo das licenças regidas pelos artigos 98 ao 134 da Lei nº 1183, de 09 de maio de 1963.

Art. 2º Ficam criadas as Licenças para Tratar de Assuntos Particulares e para Acompanhar Familiar Doente.

Art. 3º O emprego público, vago em razão das licenças de que trata esta Resolução, não poderá ser preenchido por convocação de candidato classificado e habilitado em concurso público vigente.

Art. 4º A concessão das licenças previstas nesta Resolução suspende temporariamente o contrato de trabalho e o cálculo de proventos.

Art. 5º Os servidores licenciados, nos meses de novembro e dezembro receberão a quitação a que fizer jus referente ao adiantamento da parcela do 13º salário proporcional, na mesma data em que será pago aos servidores ativos.

Art. 6º Será de responsabilidade do servidor a contribuição para o INSS durante o período das licenças.

Parágrafo único. As licenças não interrompem a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria pela Previdência Social, desde que o servidor continue recolhendo as contribuições para o INSS.

Art. 7º A Função Gratificada ou de Coordenação exercida por um servidor autorizado a se licenciar será encerrada, podendo ou não ser restabelecida no retorno ao trabalho.

Art. 8º O período licenciado não servirá como contagem de tempo para fins da AFA – Análise Funcional Anual e as ausências serão classificadas como “Licença para Tratar de Assuntos Particulares” e “Licença para Acompanhar Familiar Doente”, sem vencimentos e demais vantagens.

Seção I

Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 9º A Licença para Tratar de Assuntos Particulares será analisada sob o aspecto da excepcionalidade, deferida ou indeferida pelo Presidente da Câmara, e, a concessão se efetuará desde que o servidor cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. tenha concluído e sido aprovado no Estágio Probatório de 3 (três) anos;
- II. tenha cumprido carência de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contada a partir do retorno da última Licença;
- III. não esteja respondendo a ação disciplinar ou cumprindo impedimento decorrente desta;
- IV. não haja, até o momento do afastamento, saldo positivo e/ou negativo no Banco de Horas;
- V. não esteja realizando curso de complementação, aperfeiçoamento ou de atualização, custeado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 10 A Licença para Tratar de Assuntos Particulares poderá ser concedida ao servidor para atender necessidade de caráter particular pelo prazo de até 1 (um) ano, sendo permitida sua prorrogação, uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* será contado por dias corridos e a licença concedida sem vantagens.

§ 2º A Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do início da data do efetivo afastamento.

Art. 11 A concessão da Licença para Tratar de Assuntos Particulares do servidor será comunicada pela Câmara Municipal à instituição financeira responsável pelo empréstimo consignado.

Parágrafo único. A instituição financeira assumirá a responsabilidade pela gestão e cobrança da dívida junto ao servidor.

Art. 12 A Função Gratificada ou de Coordenação, ocupada por servidor autorizado a se licenciar para tratar de assuntos particulares, será cessada por meio de Portaria e poderá ser direcionada a outro servidor, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 13 O servidor terá os benefícios suspensos enquanto perdurar a licença e será excluído dos convênios dos quais tenha aderido.



Parágrafo único. Ao retornar da licença, o servidor poderá aderir novamente aos convênios, desde que cumpra os períodos de carência regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 14 É vedado ao servidor em Licença para Tratar de Assuntos Particulares tomar posse em outro cargo ou emprego público, sob pena de acumular ilegalmente a titularidade de mais de um cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do estabelecido no *caput*, será instaurado Processo Administrativo.

Art. 15 A Licença para Tratar de Assuntos Particulares, concedida ou renovada, cessará:

- I. pelo fim do prazo e retorno do servidor ao trabalho;
- II. a qualquer momento, por iniciativa do servidor, mediante solicitação formal;
- III. a qualquer momento, por iniciativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, mediante ocorrência que justifique o interesse público.

Art. 16 A Licença para Tratar de Assuntos Particulares será considerada vencida quando não houver solicitação de prorrogação ou quando não for autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação de que trata o *caput* deverá ser requerida com até 20 (vinte) dias de antecedência do término da licença e se deferida pelo Presidente da Câmara, será emitida nova Portaria.

Art. 17 Cessado o prazo da Licença para Tratar de Assuntos Particulares, o servidor deverá retornar ao trabalho a partir do dia útil seguinte ao vencimento da licença.

§ 1º Nos casos de cessação por iniciativa do servidor, o retorno ao trabalho se dará a partir do dia útil seguinte à manifestação formal de retorno.

§ 2º Nos casos de cessação por iniciativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o retorno ao trabalho se dará em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação de solicitação de retorno.

§ 3º A data de retorno do servidor ao trabalho será comunicada quando do deferimento da licença.

§ 4º O não comparecimento do servidor na data determinada será considerado falta não abonada e grave, a ser analisada sob o aspecto disciplinar com instauração de Processo Administrativo, podendo configurar abandono de emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 5º Serão descontados na folha de pagamento do servidor os dias em que deixar de comparecer ao trabalho após a data determinada para retorno.

Art. 18 A critério da Câmara, ao retornar às suas atividades, o servidor será designado para atuar em Diretoria, Setor ou Seção onde houver disponibilidade ou necessidade, levando em consideração as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Seção II

Da Licença para Acompanhar Familiar Doente

Art. 19 O servidor poderá obter Licença para Acompanhar Familiar Doente em situações de saúde transitórias e pontuais, mediante apresentação de laudo médico, após esgotar os saldos de férias e banco de horas.

Art. 20 Consideram-se familiares, para os fins desta Resolução:

- I. o cônjuge ou companheiro identificado na Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou no INSS como dependente;
- II. filhos e enteados;
- III. pais e sogros;
- IV. irmãos.

Art. 21 A Licença será concedida por períodos de até 30 dias, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. As licenças serão somadas até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, sendo cada período utilizado zerado após 12 (doze) meses.

Art. 22 Não será concedida ao servidor Licença para Acompanhar Familiar Doente quando se tratar de enfermidades crônicas ou de caráter permanente.

Parágrafo único. A licença somente será autorizada mediante apresentação de laudo médico que constate que a enfermidade não se enquadra naquelas mencionadas no *caput*.

Art. 23 A concessão da licença será autorizada pelo Presidente da Câmara e, desde que comprovada a inexistência de ação disciplinar com impedimento contra o servidor, ou a utilização de todos os saldos de banco de horas e férias.

Art. 24 Os afastamentos são contados por dias corridos e terminam na véspera da retomada da posse no emprego, ainda que em dia não útil.

Art. 25 Ao final da licença o servidor deverá voltar ao trabalho na sua lotação de origem e aguardar decisão sobre prorrogação, se for o caso.

Art. 26 Os benefícios de que o servidor faz jus serão suspensos enquanto perdurar a licença.

CAPÍTULO II DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 27 A cessão de servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul a órgão ou entidade dos Poderes do município, da União, do Estado e de outros municípios passa a ser disciplinada por esta Resolução.

Art. 28 Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I. Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros entes;
- II. Cedente: A Câmara Municipal de São Caetano do Sul;
- III. Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor cedido irá exercer suas atividades.

Art. 29 A cessão dos servidores de que trata esta Resolução somente se aplicará aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo, sendo expressamente vedada a cessão de servidores:

- I. em estágio probatório;
- II. ocupantes de cargo em comissão;
- III. contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos funcionais, como de efetivo exercício no emprego que exerça o servidor da Câmara Municipal, o período em que for cedido a outro órgão, sendo garantidos todos os direitos e vantagens a que faça jus o servidor no órgão de origem.

Art. 30 A frequência do servidor cedido deverá ser controlada pelo órgão cessionário no qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Cedente, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

Parágrafo único. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licenças por motivo de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade na frequência.

Art. 31 A cessão do servidor deverá atender sempre ao interesse público, explicitado em procedimento administrativo próprio, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade Cessionária, sendo de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I. o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime de previdência social;
- II. o custeio da contribuição previdenciária devida pelo Cedente.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o Cedente e o Cessionário.

Art. 32 Não haverá Cessão sem o pedido do Cessionário, a concordância do Cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 33 O processo administrativo de cessão de servidor será iniciado mediante ofício do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído minimamente com os seguintes elementos:

- I. Parecer técnico elaborado na Diretoria de Recursos Humanos a respeito da possibilidade da cessão, incluindo informações acerca da existência de convênio entre os interessados;
- II. Manifestação do Diretor do Setor/Seção de lotação do servidor em relação à possibilidade e viabilidade da cessão, evidenciando a existência de interesse público;
- III. Parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal acerca da possibilidade da cessão.

Art. 34 A cessão de servidores será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade Cessionária mediante justificativa e anuência da Câmara Municipal.



Parágrafo único. A cessão de servidor se dará mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, contendo, em seu bojo, a demonstração do interesse público que o ampara.

Art. 35 A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do Cedente, do órgão ou entidade Cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade Cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Finda a cessão, o servidor deverá apresentar-se na Câmara Municipal, sob pena de caracterização de falta injustificada.

§ 3º A critério da Câmara Municipal, ao retornar ao trabalho, o servidor será designado para atuar em Diretoria, Setor ou Seção onde houver disponibilidade ou necessidade, levando em consideração as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Câmara Municipal poderá expedir, se necessário, Atos relativos à aplicação desta Resolução.

Art. 37 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023, 146º de Fundação da Cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

VANESSA KELLY SETTİM
Diretora Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1091

“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 866, DE 23 DE MAIO DE 1996, QUE CONCEDE A INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA E VALE TRANSPORTE AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS ANUAIS, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução, constante do **PROCESSO CM Nº 2436/23**:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 866, de 23 de maio de 1996, que “Concede a inclusão dos benefícios cesta básica e vale transporte ao 13º salário e férias anuais dos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023, 146º de Fundação da Cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

VANESSA KELLY SETTİM
Diretora Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1092

“DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução, constante do **PROCESSO CM Nº 2437/23**:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Caetano do Sul possuem natureza e regime jurídico-administrativo, são de livre provimento e exoneração, sendo designados para funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão:

- I. idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;
- III. existência e manutenção de relação de confiança entre o nomeado e a autoridade nomeante.

Art. 3º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de que trata o *caput* não poderá ser cumprida em regime de plantão.

§ 2º O controle da jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão será exercido por meio de emissão de atestados assinados pelos Vereadores e entregues à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal, no último dia de cada mês ou por marcação diária do ponto em livro próprio diretamente na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º É requisito de investidura e nomeação em cargos de provimento em comissão, formação escolar mínima de nível superior e apresentação do respectivo diploma, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada área, incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional e/ou Registro no Conselho de Classe.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão, eventualmente, poderão ser exercidos pelo regime de teletrabalho ou híbrido, observadas as disposições legais e mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023, 146º de Fundação da Cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

VANESSA KELLY SETTİM
Diretora Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1093

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução, constante do **PROCESSO CM Nº 2464/23**:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Caetano do Sul passa a ser estruturada da seguinte forma:

- I. Estrutura Administrativa; e
- II. Estrutura Parlamentar.

Art. 2º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul é composta pelas seguintes unidades:

- I. Procuradoria – PROD;
- II. Corregedoria Geral – CG;
- III. Ouvidoria – OUV;
- IV. Controle Interno – CI;
- V. Gestão de Assuntos Jurídicos – GAJ;
- VI. Secretaria Geral de Planejamento e Gestão – SGPG.

Art. 3º Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a Gestão de Assuntos Jurídicos – GAJ, subordinada ao Gabinete da Presidência, composta pela seguinte unidade subordinada:

- I. Assessoria de Gestão de Assuntos Jurídicos – AGAJ.

Parágrafo único. Para o funcionamento da Gestão de Assuntos Jurídicos – GAJ, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

- II. Gestor de Assuntos Jurídicos – Referência E14;
- III. Assessor de Gestão de Assuntos Jurídicos – Referência E13.



Art. 4º Compete a Gestão de Assuntos Jurídicos – GAJ:

- I. assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos jurídicos específicos;
- II. dar consultoria jurídica ao Presidente da Câmara Municipal;
- III. assessorar o Presidente da Câmara Municipal em ações e representações judiciais;
- IV. representar judicial e extrajudicialmente o Presidente da Câmara Municipal;
- V. analisar e propor ações judiciais em nome do Presidente da Câmara Municipal;
- VI. coordenar a ação do Presidente da Câmara Municipal em assuntos jurídicos especiais;
- VII. assegurar o cumprimento da lei pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VIII. executar outras atividades correlatas por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
- IX. opinar sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas;
- X. apreciar minutas de editais e de contratos;
- XI. assessorar em procedimentos licitatórios, e em processos administrativos instaurados contra servidores;
- XII. assessorar o Presidente da Câmara Municipal junto aos procedimentos correlatos ao Tribunal de Contas;
- XIII. auxiliar a Procuradoria no patrocínio de ações de interesse da Câmara e na defesa em juízo nas ações propostas contra o Município, até o trânsito em julgado;
- XIV. colaborar no estudo e na permanente atualização e modernização da legislação municipal.

Art. 5º Compete a Assessoria de Gestão de Assuntos Jurídicos – AGAJ:

- I. examinar processos administrativos de competência da Gestão de Assuntos Jurídicos - GAJ;
- II. acompanhar as atividades desenvolvidas pela Gestão de Assuntos Jurídicos - GAJ e promover as diligências necessárias à consecução das competências da Gestão;
- III. elaborar minutas de atos administrativos ou normativos de competência da Gestão de Assuntos Jurídicos - GAJ ou a serem propostos por ela;
- IV. pesquisar, acompanhar e colacionar a legislação federal, estadual e municipal, doutrinas e jurisprudências relacionadas às atividades da Gestão;
- V. desenvolver outras atividades correlatas de competência da Gestão de Assuntos Jurídicos, por determinação do Gestor de Assuntos Jurídicos ou do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a Secretaria Geral de Planejamento e Gestão – SGPG, subordinada ao Gabinete da Presidência, composta pelas seguintes unidades subordinadas:

- I. Diretoria Administrativa – DAD;
- II. Diretoria de Comunicação – DCO;
- III. Diretoria de Licitações e Contratos – DLC;
- IV. Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF;
- V. Diretoria de Processos e Tramitação – DPT;
- VI. Diretoria de Recursos Humanos – DRH;
- VII. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Parágrafo único. Para o funcionamento da Secretaria Geral de Planejamento e Gestão – SGPG, fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

- I. Secretário Geral de Planejamento e Gestão – Referência E14.

Art. 7º Compete a Secretaria Geral de Planejamento e Gestão – SGPG:

- I. planejar a curto, médio e longo prazo as ações a serem desenvolvidas pelas suas unidades subordinadas;
- II. planejar, coordenar e orientar as atividades ligadas à área administrativa de acordo com as respectivas competências;
- III. propor políticas e diretrizes administrativas a serem adotadas pela Câmara;
- IV. administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Câmara;

V. realizar a interlocução do Presidente da Câmara Municipal com as Diretorias da Câmara Municipal;

VI. desempenhar outras funções determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º A Estrutura Parlamentar da Câmara Municipal de São Caetano do Sul é composta pelos gabinetes de ações políticas e pelas seguintes Diretorias:

- I. Diretoria Legislativa – DLG; e
- II. Diretoria de Comissões Parlamentares – DCP.

Art. 9º A Diretoria de Assuntos Jurídicos - DAJ, subordinada ao Gabinete da Presidência, integra a Estrutura Parlamentar da Câmara Municipal e passa a denominar-se: Diretoria de Comissões Parlamentares – DCP.

§ 1º A Assessoria Técnico-Legislativa – ATLG e a Assessoria da Diretoria de Assuntos Jurídicos – ADAJ, unidades subordinadas à Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ, passam a ser unidades subordinadas à Diretoria de Comissões Parlamentares – DCP.

§ 2º A Assessoria da Diretoria de Assuntos Jurídicos – ADAJ, passa a denominar-se: Assessoria de Comissões Parlamentares – ASCP.

Art. 10 Compete a Diretoria de Comissões Parlamentares – ASCP:

- I. acompanhar, organizar e instruir as comissões permanentes e especiais, respondendo pela interlocução com os presidentes e integrantes das comissões permanentes, fornecendo orientações sobre questões legais, interpretações de leis, regulamentos e normas aplicáveis aos trabalhos das comissões;
- II. analisar os aspectos jurídicos das proposições, garantindo a conformidade com as normas vigentes e os princípios constitucionais, respeitada a competência legiferante do Parlamento;
- III. auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres finais e outros documentos oficiais produzidos pelas comissões permanentes e especiais;
- IV. representar as comissões permanentes nas relações com outros órgãos governamentais, entidades jurídicas e sociedade civil;
- V. responder a consultas formuladas pela Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Presidência, desde que em assuntos atinentes à Diretoria;
- VI. pesquisar, acompanhar e colacionar a legislação federal, estadual e municipal, doutrinas e jurisprudências relacionadas às atividades da Diretoria.

Art. 11 Compete a Assessoria de Comissões Parlamentares - ASCP:

- I. assessorar a Diretoria de Comissões Parlamentares - DCP, no que for solicitado;
- II. auxiliar o Diretor de Comissões Parlamentares nas reuniões das Comissões Permanentes;
- III. dar regular andamento nos projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos em trâmite junto às Comissões Permanentes e Especiais;
- IV. atender demais solicitações do Diretor de Comissões Parlamentares e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 Fica criado na Diretoria Legislativa – DLG, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

- I. Assessor de Apoio Legislativo, Referência E13.

Art. 13 Integram esta Resolução os anexos:

- II. Anexo I – Quadro de criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. Anexo II – Requisitos e atribuições de cargos transformados.

Art. 14 A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023, 146º de Fundação da Cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

VANESSA KELLY SETTIM
Diretora Legislativa



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO Nº 1606

ANEXO I

QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
1	Gestor de Assuntos Jurídicos	E14	Livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal – Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	Assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos jurídicos específicos; dar consultoria jurídica ao Presidente da Câmara Municipal; assessorar o Presidente da Câmara Municipal em ações e representações judiciais; representar judicial e extrajudicialmente o Presidente da Câmara Municipal; analisar e propor ações judiciais em nome do Presidente da Câmara Municipal; coordenar a ação do Presidente da Câmara Municipal em assuntos jurídicos especiais; assegurar o cumprimento da lei pelo Presidente da Câmara Municipal; executar outras atividades correlatas por determinação do Presidente da Câmara Municipal; opinar sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas; apreciar minutas de editais e de contratos; assessorar em procedimentos licitatórios, e em processos administrativos instaurados contra servidores; assessorar o Presidente da Câmara Municipal junto aos procedimentos correlatos ao Tribunal de Contas; auxiliar a Procuradoria no patrocínio de ações de interesse da Câmara e na defesa em juízo nas ações propostas contra o Município, até o trânsito em julgado e colaborar no estudo e na permanente atualização e modernização da legislação municipal.
1	Assessor de Gestão de Assuntos Jurídicos	E13	Livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal – Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	Examinar processos administrativos de competência da Gestão de Assuntos Jurídicos - GAJ; acompanhar o Gestor de Assuntos Jurídicos nas diligências e atividades a serem desenvolvidas pela Gestão de Assuntos Jurídicos – GAJ ou promover as diligências que lhe sejam cometidas; elaborar as minutas de atos administrativos ou normativos de competência da Gestão de Assuntos Jurídicos - GAJ ou a serem propostos por ela; pesquisar, acompanhar e colacionar a legislação federal, estadual e municipal, doutrinas e jurisprudências relacionadas às atividades da Gestão e desenvolver outras atividades correlatas de competência da Gestão de Assuntos Jurídicos, por determinação do Gestor de Assuntos Jurídicos ou do Presidente da Câmara Municipal.
1	Secretário Geral de Planejamento e Gestão	E14	Livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal – Ensino Superior Completo.	Auxiliar o Presidente da Câmara Municipal na coordenação e execução de suas atribuições regimentais, planejar a curto, médio e longo prazo as ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Geral e pelas suas unidades subordinadas; planejar, coordenar e orientar as atividades ligadas à área administrativa de acordo com as respectivas competências; propor políticas e diretrizes administrativas a serem adotadas pela Câmara; administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Câmara; realizar a interlocução do Presidente com as Diretorias da Câmara Municipal e desempenhar outras funções determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
4	Assessor de Apoio Legislativo	E13	Livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal – Ensino Superior Completo.	Assessorar o Diretor Legislativo nas questões que envolvam a interlocução da Diretoria com os gabinetes dos Vereadores; auxiliar o Diretor no desenvolvimento de ações que objetivam essas interlocuções e desenvolver outras atividades correlatas de competência da Diretoria, por determinação do Diretor Legislativo ou do Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS TRANSFORMADOS

DIRETOR DE COMISSÕES PARLAMENTARES

Livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal – Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Acompanhar, organizar e instruir as comissões permanentes e especiais, respondendo pela interlocução com os presidentes e integrantes das comissões permanentes, fornecendo orientações sobre questões legais, interpretações de leis, regulamentos e normas aplicáveis aos trabalhos das comissões; analisar os aspectos jurídicos das proposições, garantindo a conformidade com as normas vigentes e os princípios constitucionais, respeitada a competência legiferante do Parlamento; auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres finais e outros documentos oficiais produzidos pelas comissões permanentes e especiais; representar as comissões permanentes nas relações com outros órgãos governamentais, entidades jurídicas e sociedade civil, responder a consultas formuladas pela Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Presidência, desde que em assuntos atinentes à Diretoria e desempenhar outras funções determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, atinentes ao cargo.

ASSESSOR DE COMISSÕES PARLAMENTARES

Livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal – Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Assessorar o Diretor de Comissões Parlamentares na análise dos processos de competência da Diretoria de Comissões Parlamentares; pesquisar, acompanhar e colacionar a legislação federal, estadual e municipal, doutrinas e jurisprudências relacionadas às atividades da Diretoria e desenvolver outras atividades correlatas de competência da Diretoria, por determinação do Diretor de Comissões Parlamentares ou do Presidente da Câmara Municipal.